



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Vigilância Sanitária	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.789, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Regulamenta o uso de veículos oficiais da frota municipal de Castilho e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO necessidade de regulamentar o uso adequado e responsabilização de servidores em decorrência de incidentes envolvendo os veículos pertencentes à frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da regulamentação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece o procedimento para gerenciamento e fiscalização dos veículos oficiais pertencentes à frota da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao atendimento das atividades institucionais e de interesse público, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 3º. Cada Secretaria Municipal será responsável pelo gerenciamento, zelo, indicação de motoristas autorizados e controle de uso dos veículos a ela vinculada.

Art. 4º. A utilização dos veículos deverá ser registrada em parte diária ou sistema próprio, contendo data, horário, motorista responsável, quilometragem inicial e final, finalidade e destino.

Art. 5º. Compete ao motorista:

I - Zelar pela conservação e bom uso do veículo;
II - Respeitar as leis de trânsito;
III - Comunicar imediatamente irregularidades ou danos ao responsável pela frota e registrá-las em parte diária;

IV - Responder pelas multas decorrentes de infrações cometidas durante sua condução;

V - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o tipo de veículo conduzido.

Art. 6º. O motorista autorizado a conduzir veículo oficial deverá apresentar, obrigatoriamente, Certidão de Pontuação da CNH emitida pelo órgão de trânsito competente, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que solicitado, e entregá-la ao Departamento Municipal de Trânsito, para fins de acompanhamento da regularidade e habilitação.

§1º. O Departamento Municipal de Trânsito manterá registro atualizado da situação da CNH do servidor, devendo comunicar ao Departamento de Recursos

Humanos quaisquer irregularidades encontradas, para fins de adoção de providências administrativas cabíveis.

§2º. A certidão e informações referentes à pontuação e condição da CNH serão inseridas no prontuário funcional do servidor no Departamento de Recursos Humanos.

§3º. O servidor fica impedido de conduzir veículos oficiais enquanto sua CNH estiver suspensa, vencida, cassada ou em situação que o torne irregular perante os órgãos de trânsito.

§4º. O descumprimento da obrigação prevista neste artigo sujeitará o servidor às sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de responsabilização civil e penal, caso aplicável.

Art. 7º. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será realizada conforme necessidade e recomendações de fabricante, ficando proibido o reparo ou despesas não autorizadas.

Art. 8º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e a Gestão de Controle de Frota o controle, acompanhamento e registro das autuações e multas incidentes sobre os veículos oficiais da frota municipal, bem como a adoção das providências administrativas necessárias, incluindo:

I - O recebimento das notificações de infração e imposições de penalidades;

II - A identificação do condutor e comunicação formal ao servidor ou ao seu superior hierárquico imediato;

III - A indicação do condutor infrator, junto aos órgãos de trânsito competentes, quando possível;

IV - O registro e encaminhamento para desconto ou pagamento;

V - Disponibilização e controle do formulário próprio de requerimento de pagamento e parcelamento de débitos, quando aplicável.

VI - Encaminhamento do formulário de requerimento de pagamento e parcelamento ao Departamento de Finanças e Orçamento, para que proceda com o pagamento do valor devido, com a devida atualização, e encaminhe o respectivo empenho ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º. A responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a condução de veículo oficial será do condutor do veículo.

§1º Nos casos em que houver a impossibilidade de indicação do condutor, e desde que seja possível a comprovação, por meio de escala, roteiro, ordem de serviço ou parte diária, da efetiva condução do veículo pelo servidor, este será responsabilizado pela multa.

§2º Na impossibilidade de identificação, a responsabilidade pelo pagamento da multa será de seu superior hierárquico imediato, quando comprovado que este autorizou ou permitiu a condução.

§ 3º A Administração Municipal poderá realizar o pagamento de débitos conforme previsto no 1º da Lei 3.527/2025, e nos casos onde não for realizada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 3 de 5

identificação, o responsável pelo pagamento será o superior hierárquico imediato ou o Secretário Municipal, e sempre que possível será aberto procedimento de procedimento administrativo e sindicância para apuração de eventual responsabilidade.

§ 4º O desconto em folha deverá observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido da remuneração mensal do servidor e a parcela mínima será de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos da Lei nº 3.527/2025.

Art. 10. Quando a multa imposta decorrer de condições relacionadas à manutenção, conservação e zelo do veículo, a responsabilidade pelo pagamento será do servidor designado para função de manutenção veicular e subsidiariamente do secretário (a) responsável pela pasta.

Art. 11. O servidor que dificultar, omitir, alterar ou impedir o correto procedimento de identificação do condutor infrator, bem como o processamento ou pagamento da multa, sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal decorrente.

Art. 12. O Secretário Municipal responsável deverá adotar medidas disciplinares quando constatada a reincidência de condutas infracionais de trânsito por motorista que faça uso de veículo oficial, podendo aplicar advertência, suspensão temporária do direito de dirigir veículo oficial ou outras sanções previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.151, de 30 de dezembro de 2015.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de dezembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.790, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Declara a nulidade do ato de sanção e promulgação do Autógrafo de Emenda à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOA VENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

CONSIDERANDO que as Emendas à Lei Orgânica constituem atos normativos de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, cuja aprovação e promulgação independem de sanção do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 47, § 2º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da separação dos Poderes e a natureza constitucional da Lei Orgânica Municipal, por analogia ao art. 60 da Constituição Federal,

que estabelece que as emendas constitucionais não se submetem a veto ou sanção;

CONSIDERANDO, ainda, o equívoco material constatado na remessa e posterior sanção e promulgação do Autógrafo de Emenda à Lei Orgânica pelo Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada nula de pleno direito a sanção e a promulgação do Autógrafo de Emenda à Lei Orgânica Municipal, constante do Processo Legislativo nº 01/2025.

Art. 2º O referido Autógrafo será devolvido à Câmara Municipal para que, por meio da Mesa Diretora, sejam adotadas as providências legais de promulgação e publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de dezembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 421, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em Comissão".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data, a servidora **RAQUEL DA SILVA JORGE GREGOLIN**, inscrita no CPF sob o nº 368. ***. ***-26, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, de provimento em comissão.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de dezembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 4 de 5

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de Deferimento: 057/2025

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (baixa de responsabilidade técnica)

Nº. do protocolo: 090/25

Data do protocolo: 13/11/2025

Razão social: FAUSTO LIBERT NEVES

Nome Fantasia: Consultório Odontológico

CPF: 095.543.378-92

CEVS: 351100301-863-000029-1-7 Estabelecimento

Endereço: José Manoel de Angelo, nº. 380, **Bairro:** Centro

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Técnico Substituto: Fábio Riami Bressa

CPF: 608.497.971-87 **Conselho Profissional:** CRO/SP 143414

A Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 090/25.

Referente à alteração de dados cadastrais (baixa de responsabilidade técnica) de Fábio Riami Bressa.

Castilho, 13 de novembro de 2025.

Comunicado de Deferimento: 058/2025

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (assunção de responsabilidade técnica)

Nº. do protocolo: 091/25

Data do protocolo: 13/11/2025

Razão social: FAUSTO LIBERT NEVES

Nome Fantasia: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

CPF: 095.543.378-92

CEVS: 351100301-863-000029-1-7 Estabelecimento

Endereço: Rua José Manoel de Angelo, nº. 380, **Bairro:** Centro

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Técnico Substituto: Joyce Rodrigues de Freitas

CPF: 418.243.538-98, **Conselho Profissional:** CRO/SP SP-174716-PV

A Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 091/25.

Referente à alteração de dados cadastrais (assunção de responsabilidade técnica) de Joyce Rodrigues de Freitas.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados,

respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 13 de novembro de 2025.

Comunicado de Deferimento: 059/2025

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 077/25

Data do protocolo: 08/10/2025

Razão social: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA ME

Nome fantasia: DROGARIA JANINI

CNPJ: 05.244.921/0001-13

CEVS: 351100301-477-000004-1-8 Estabelecimento

Endereço: Rua Osório Junqueira, nº. 783, **Bairro:** Centro

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Valéria Cristina da Silva, **CPF:** 220.813.328-50

Responsável Técnico: Flávio José do Nascimento, **CPF:** 067.511.838-79

Conselho Profissional: CRF/SP 20230

Responsável Técnico Substituto: Valéria Cristina da Silva, **CPF:** 220.813.328-50

Conselho Profissional: CRF/SP 68625

Data de validade da Licença de Funcionamento: 17/11/2026

A Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 077/25, referente à renovação da licença de funcionamento da empresa VALÉRIA CRISTINA DA SILVA ME.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 5 de 5

tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 17 de novembro de 2025.

Comunicado de Deferimento: 060/2025

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 092/25

Data do protocolo: 14/11/2025

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Nome fantasia: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZINHA SILVA NASCIMENTO

CNPJ: 45.663.556/0001-04

CEVS: 351100301-863-000079-1-9 Estabelecimento

Endereço: Rua Benedito Rodrigues Matos, nº. 230, **Bairro:** Alípio

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Demilson Cordeiro da Silva, **CPF:** 304.789.538-44

Responsável Técnico: Marcela Tavares de Souza Rafael, **CPF:** 065.181.726-90

Conselho Profissional: COREN/SP 219013

Data de validade da Licença de Funcionamento: 19/11/2026

A Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 092/25, referente à renovação da licença de funcionamento da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZINHA SILVA NASCIMENTO.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 19 de novembro de 2025.